

Minuta

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se ao art. 156-B da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 156-B.**

I – editar normas infralegais sobre temas relacionados ao imposto, inclusive sobre obrigações acessórias, de observância obrigatória por todos os entes que o integram;

.....

§ 5º O Conselho Federativo do Imposto sobre Bens e Serviços, a administração tributária da União e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional compartilharão informações fiscais relacionadas aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, e atuarão com vistas a harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos a eles relativos, inclusive com relação ao contencioso administrativo.”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil não aguenta mais conviver com um sistema tributário caótico como o atual. Não há espaço para um crescimento econômico sustentável diante da proliferação de regras tributárias desconexas e, muitas vezes, ilógicas. Portanto, o Congresso Nacional atende aos anseios da população ao debater, aprovar e implementar uma reforma tributária ampla que traga simplificação e alinhamento às modernas práticas internacionais.

Imperioso, portanto, garantir que os males do sistema atual não sejam replicados no novo modelo que se pretende instalar. Um dos maiores problemas é a prodigalidade das administrações tributárias em criar obrigações acessórias que sobrecarregam os empreendedores brasileiros. Dessa forma, a criação de um imposto sobre valor agregado (IVA) dual, composto pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), não pode implicar em um mar de exigências ao contribuinte.

Com o intuito de evitar esse efeito, apresentamos esta emenda, para permitir que o Conselho Federativo do IBS, juntamente com a administração tributária da União e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, atue na uniformização das obrigações acessórias relativas aos dois tributos, inclusive com relação ao contencioso administrativo.

Certo da importância desta medida, clamo pelo apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores.

Sala da Comissão,

Senador SERGIO MORO